

LEI nº 2.423, de 24 de março de 2000.

“Autoriza a contratação de servidores na área da educação, por tempo determinado, para atender situação de excepcional interesse público.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até o total de vinte e cinco professores, por tempo determinado e para atender situação urgente de excepcional interesse público, para ministrar aulas na zona urbana e rural do Município de Inhumas.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* do artigo terá a duração máxima de 12 meses, vedada a recontração no período imediatamente posterior, exceto até que se atinja esse limite.

Art. 2º - As pessoas a serem contratadas deverão preencher os requisitos estabelecidos em lei para o preenchimento dos cargos públicos a serem providos por força da autorização contida nesta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos a serem preenchidos mediante as contratações de que trata esta lei terão as seguintes especificações:

CARGO	PADRÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Professor	F	25	136,00

Art. 3º - Aos contratados nos termos desta Lei incidem os mesmos deveres e proibições, direitos e vantagens dos demais servidores do quadro de pessoal, ficando subordinados às disposições do Estatuto dos Servidores de Inhumas.

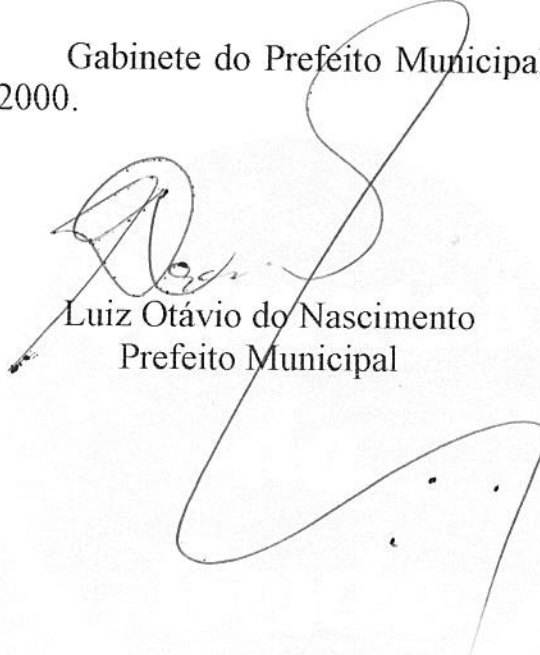
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 24 dias
do mês de março de 2000.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal